



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente: Lei N.º 629/2022 no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais. Vargem Alegre, 27 de Julho de 2022

Everton Pedro da Silva Laeta
Servidor Nomeado
Portaria N° 095/2021

LEI N. 629/2022

Dispõe sobre a destinação de honorários advocatícios sucumbenciais aos integrantes do quadro de servidores públicos municipais da Procuradoria Municipal e dá outras providências.

Considerando que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os honorários de sucumbência são aqueles fixados em decisões judiciais favoráveis ao Município de Vargem Alegre e à Fazenda Pública do Município de Vargem Alegre, enquanto partes processuais, e pertencem exclusivamente aos advogados públicos municipais, nos termos da Lei Federal 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e da Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 2º. Os honorários de sucumbência são inegociáveis e constituem remuneração de natureza intelectual, técnica, profissional e alimentar decorrentes da atuação privativa da advocacia pública municipal.

Art. 3º. Os honorários de sucumbência serão destinados em quotas mensais igualitárias de forma a integrar o ato de pagamento salarial ordinário, devidos exclusivamente aos advogados que integrem o quadro da Procuradoria Municipal, quais sejam as pessoas físicas profissionalmente habilitadas e providas em cargos efetivos ou comissionados e contratadas por excepcional interesse público.

§ 1º. O marco temporal para conferir o direito aos honorários de sucumbência será o do trânsito em julgado da decisão judicial da respectiva homologação ou fixação.

§ 2º. Os honorários de sucumbência não serão revertidos, a qualquer título, ao tesouro municipal.

§ 3º. Os honorários de sucumbência, quando de seu efetivo pagamento pela parte vencida em demanda judicial, serão depositados, direta ou indiretamente, em conta bancária especialmente aberta para este específico fim, sob administração exclusiva da Tesouraria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Art. 4º. Será excluído, imediatamente, do rateio mensal dos honorários de sucumbência o advogado que:

I – for, independentemente da motivação, exonerado do cargo ou em face de rescisão contratual, em caso de contratação por excepcional interesse público;

II – estiver afastado, por auxílio-doença ou qualquer outro benefício previdenciário, ou aposentar-se;

III – estiver em licença para atividade política ou para tratar de interesses particulares;


IV – licenciar-se para o exercício de mandato eletivo ou estiver em seu pleno exercício; e

V – estiver em afastamento preventivo ou suspenso, para averiguação de falta disciplinar ou em cumprimento de sanção administrativa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

15 de Junho de 2022.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Lei Municipal 629/2022 que “dispõe sobre a destinação de honorários advocatícios sucumbenciais aos integrantes do quadro de servidores públicos municipais da Procuradoria Municipal e dá outras providências”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela e. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio a este Gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 27 de julho de 2022.


Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE